

INTERESSADO - COLÉGIO E ESCOLA NORMAL CORAÇÃO DE MARIA / SANTOS
ASSUNTO - Matrícula na escala de 18 grau do candidato sem
idade legal

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER N° 2 1 1 6 / 7 4 , CPG; Aprovado em 28/8,/74; Comun.ao Pleno
em 18/9/74 (Proc.1017/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Diretora do Colégio e Escola Normal Coração de Maria, de Santos; solicita deste Colegiado autorização para que a aluna Marcia dos Santos Faria possa matricular-se na 5ª série do ensino de 1º grau, uma vez que iniciou a sua escolaridade ~~sesi~~ a idade legal exigida e sem a audiência deste Conselho.

O Processo está bem documentado e oferece todos os elementos para análise do caso.

2. APRECIÇÃO: Trata-se de aluna que já esta freqüentando a 5ª série do ensino de 1º grau com bom aproveitamento pedagógico, e que, portanto, deve continuar normalmente sua escolaridade.

II - CONCLUSÃO

Somos de Parecer que este CEE deve autorizar O Colégio e Escola Normal "Coração de Maria", de Santos, a efetivar a matrícula da aluna MÁRCIA DOS SANTOS FARIA na 5ª série de ensino de 1º grau no corrente ano letivo.

São Paulo, 20 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de Outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação apreçada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros; ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LORDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente